

Art. 4º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2021.  
 § 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2020.  
 § 2º - No mês de março/2021 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.  
 § 3º - A partir do segundo bimestre de 2021 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo específica previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.  
 § 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.  
 Art. 5º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.  
 Art. 6º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10º do Decreto 48.113, de 2020.  
 § 1º - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Seplag, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo ao IPSEM-MG encaminhar à Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.  
 Art. 7º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.  
 Art. 8º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes no Anexo I desta resolução.  
 Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.  
 Mateus Simões  
 Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais  
 Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

Melissa Barcellos Martinelle  
 Diretora-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

ANEXO I  
 Plano de metas do IPSEM-MG

Metas e Indicadores	Metas por período avaliatório Exercício 2021						1) Critério de Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
1 Número de operações realizadas de combate à fraude eletrônica em bombas medidoras de combustível líquido (não cumulativo).	2	2	2	2	2	2	1) Operação realizada com relatório conclusivo emitido. 2) Somatório das Ações Realizadas 3) Relatório conclusivo assinado pelo Diretor de Metrologia
2 Tempo de resposta às demandas de Ouvidoria (não cumulativo).	3,83 dias úteis	3,83 dias úteis	3,83 dias úteis	3,83 dias úteis	3,83 dias úteis	3,83 dias úteis	1) Demanda atendida no prazo médio, com relatório consolidado de atendimentos emitido. 2) Somatório dos tempos gastos para respostas/ nº de demandas 3) Relatório consolidado de atendimentos, a partir do Portal de Ouvidoria do Ipem-MG
3 Fiscalizações metroológicas realizada. (não cumulativo).	1.350	1.850	3.500	4.300	5.000	4.000	1) Fiscalizações realizadas com relatório consolidado emitido. 2) Somatório das fiscalizações realizadas 3) Relatório consolidado assinado pelo Diretor de Metrologia, a partir de relatórios do SGI.
4 Índice de parcelamentos de débitos atendidos (não cumulativo).	100%	100%	100%	100%	100%	100%	1) Quantidade de parcelamentos de débitos atendidos com relatório consolidado emitido. 2) Nº de parcelamentos atendidos/ nº de parcelamentos solicitados 3) Relatório conclusivo assinado pelo Chefe do NUPAC
5 Solicitações de marcas de selagem atendidas aos Postos Autorizados de Cronotacógrafo - (PAC) (não cumulativo).	100%	100%	100%	100%	100%	100%	1) Quantidade de solicitações de marcas de selagem atendidas pelo PAC realizadas com relatório consolidado emitido. 2) Solicitações atendidas/Solicitações registradas 3) Relatório consolidado assinado pelo Diretor de Metrologia, a partir de relatórios do https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/

12 1446444 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/IPSEMG Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.  
 O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COFIN e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e inciso II, § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020.  
 RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica, com valores diferenciados de que trata o inciso II, § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020 e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

§ 1º - A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais e ao servidor que cumprir jornada de trabalho em regime de plantão na área hospitalar da saúde ou em regime diário em clínica odontológica que efetivamente cumprir plantão de no mínimo seis horas.

I - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, de 30 de dezembro de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo específica de que trata esta resolução.

II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - O pagamento da ajuda de custo específica está vinculado ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2021 constante no Anexo I desta resolução.

§ 1º - A ajuda de custo específica relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior e será realizado de acordo com disposto nos arts. 3º e 4º desta resolução, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no § 2º do art. 9º do Decreto 48.113, de 2020.

§ 3º - O IPSEMG poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

Art. 3º - A ajuda de custo de que trata esta Resolução será paga alternativamente à ajuda de custo geral prevista no inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, e terá os seguintes valores por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função:

I - Jornada diária de 06(seis) horas a 08(oito) horas: R\$ 53,00

II - Plantão de 12 (doze) horas: R\$ 116,00

III - Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 232,00

§ 1º - Na apuração dos resultados, nos casos em que o IPSEMG atingir patamar igual ou superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, a ajuda de custo específica será paga considerando as faixas de desempenho global do órgão nos seguintes percentuais:

- a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;
- b) Resultado alcançado maior ou igual a 70% e menor ou igual a 80% da meta: 80% do valor previsto no art. 3º desta resolução;
- c) Resultado alcançado maior que 80% e menor ou igual a 90% da meta: 90% do valor previsto no art. 3º desta resolução;
- d) Resultado alcançado maior que 90%: 100% do valor previsto no art. 3º desta resolução.

§ 2º - A ajuda de custo específica não será paga quando o IPSEMG não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à ajuda de custo geral de que trata o inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto 48.113, de 2020, observadas as demais disposições contidas no referido decreto e nesta resolução.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.

Art. 4º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2020.

§ 2º - No mês de março/2021 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.

§ 3º - A partir do segundo bimestre de 2021 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo específica previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 5º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 6º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10º do Decreto 48.113, de 2020.

§ 1º - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Seplag, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo ao IPSEMG encaminhar à Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 7º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 8º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes no Anexo I desta resolução.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.  
 Mateus Simões  
 Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais  
 Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

Marcus Vinicius de Souza  
 Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

ANEXO I  
 Plano de metas da IPSEMG-MG

(cod.)	Metas e Indicadores (nome)	Metas por período avaliatório						1) Critério de Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
		Jan - Fev 2021	Mar - Abr 2021	Mai - Jun 2021	Jul - Ago 2021	Set - Out 2021	Nov - Dez 2021	
1	Tempo médio de permanência hospitalar - HGIP (Não cumulativo)	8,5 dias	8,5 dias	8 dias	8 dias	7,3 dias	7,3 dias	1) São considerados os pacientes que tenham alta entre os dias 26 do mês anterior e o dia 25 do mês subsequente para cálculo da permanência do paciente. 2) Soma dos tempos de estadia dos paciente-dia / Total de saídas 3) Relatórios do Sistema DRG e Sistema Soul MV
2	Taxa de reinternação - HGIP (Não cumulativo)	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	1) Pacientes de reinternação, que estiverem internados há 30 dias ou menos, e que a internação atual seja uma complicação ou recaída da internação anterior. 2) (Número de reinternações não programadas pela mesma causa até 30 dias da alta hospitalar / Total de saídas) x 100 3) Relatórios do Sistema DRG e Sistema Soul MV
3	Taxa de mortalidade institucional - HGIP (Não cumulativo)	3,80%	3,80%	4,00%	4,00%	3,80%	3,50%	1) Os óbitos ocorridos em até 24h após a internação não estarão presentes no relatório por não serem relevantes para o cálculo do indicador. 2) (Número de óbitos após 24 horas de internação / Total de saídas) x 100 3) Relatórios do Sistema DRG e Sistema Soul MV
4	Número de cirurgias realizadas (média mensal) - HGIP (Não cumulativo)	700	700	700	700	700	700	1) Cirurgia concluída e registro no sistema MV atualizado 2) Número de cirurgias realizadas no HGIP / Número de meses apurados 3) Sistema Soul MV e planilha sistematizada de gestão hospitalar, elaborada pela equipe do Bloco Cirúrgico do HGIP
5	Índice de reaproveitamento de consultas - Centro de Especialidades Médicas (CEM) (Não cumulativo)	50%	51%	52%	53%	54%	55%	1) Serão consideradas para o cálculo do indicador as vagas provenientes de absenteísmo preenchidas com pacientes da lista de espera. 2) (Número total de pacientes realocados / Número total de vagas provenientes de absenteísmo) x 100 3) Sistema SIAS-agenda e relatório do Centro de Especialidades Médicas e planilha elaborada pela equipe de Gestão da Agenda e da produção do Centro de Especialidades Médicas - CEM com base nos dados extraídos das agendas médicas diárias.
6	Enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais 1.078 processos, equivalente a 20% do passivo de 5.388 processos de concessão de pensão passíveis de envio à Egrégia Corte de Contas até 31/12/2021 (Cumulativo)	179	358	537	716	895	1078	1) Processos de pensão civil ativos preparados e enviados ao TCE MG para apreciação. 2) Número absoluto de processos de pensão civil ativos preparados e enviados ao TCE MG para apreciação. 3) Relatório de Acompanhamento do cumprimento do Relatório de Auditoria nº 2010.1483.20 (bimestral).

12 1446445 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202102152233470113.